



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

Código de Registro TCE - MS: 1AF989EDEA53A5A2905CE7272AB0311006FD97C7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2026.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE /MS**, com sede na cidade de Anaurilândia - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Lucio Roberto Calixto Costa, nomeado(a) pela Ata de Eleição ATA Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no diário oficial de Codevale nº 233 no dia 23/12/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026, publicada no diário oficial do Codevale de nº 593 no dia 19 junho de 2026, processo administrativo n.º 14/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CODEVALE n.º 032/2023 (Ata de Registro de Preços), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, pactuados e não pactuados, conforme especificações, quantitativos estimados e preços de referência constantes dos anexos, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de**

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Licitação nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70, com sede na cidade de Barão De Cotegipe, à Rua RODOVIA BR 480 nº 795, telefone 5435232700, por intermédio de seu representante legal, o senhor Edivar Szymanski, CPF 67048129034, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail: eletronico@centermedi.com.br.

Descrição Lote	Item Descrição	Marca Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Final	Valor Unitário
14	17623-CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, IM - FRASCO-AMPOLA - BR0442703	EUROFARMA CX C/ 1	15.750	Unidade	R\$ 8,6400	R\$ 136.080,00
79	17588-ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME - BISNAGA 10,00 G - BR0268375	PRATI D CX C/ 100	36.250	Unidade	R\$ 2,2000	R\$ 79.750,00
80	17589-ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267502	IMEC CX C/ 500 BL C/ 10	4.587.575	Unidade	R\$ 0,0280	R\$ 128.452,10
87	17596-AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267512	EMS CX C/ 30 BL C/ 30	3.281.310	Unidade	R\$ 0,0360	R\$ 118.127,16
88	17597-AMOXICILINA, 500MG - CÁPSULA - BR0271089	PRATI D CX C 840 BL C 21	2.337.545	Unidade	R\$ 0,1780	R\$ 416.083,01

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

90	17602-AZITROMICINA, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 15,00 ML - BR0268949	PRATI D CX C 50	96.015	Unidade	R\$ 6,2000	R\$ 595.293,00
91	17603-AZITROMICINA, 500 MG - CÁPSULA - BR0267140	GLOBO CX C/ 5 BL C/ 5	702.550	Unidade	R\$ 0,7800	R\$ 547.989,00
98	17903-CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500 MG + 400 UI - COMPRIMIDO - BR0448610	QUALYNUTRI CX C/ 555	555.030	Unidade	R\$ 0,0700	R\$ 38.852,10
104	17624-CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267632	PRATI D CX C 300 BL C/ 15	852.523	Unidade	R\$ 0,1500	R\$ 127.878,45
113	17647-DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0267646	FARMACE CX C/ 60	117.898	Unidade	R\$ 1,6000	R\$ 188.636,80
115	17650-DIAZEPAM, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267197	SANTISA CX C 1.000 BL C/ 10	1.402.550	Unidade	R\$ 0,0400	R\$ 56.102,00
116	17651-DIGOXINA, 0,25 MG - COMPRIMIDO - BR0267647	TEUTO CX C/ 30 BL C/ 15	372.450	Unidade	R\$ 0,1380	R\$ 51.398,10
127	17687-FUROSEMIDA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0267663	PRATI D CX C/ 500 BL C/ 20	2.043.840	Unidade	R\$ 0,0480	R\$ 98.104,32
143	17718-METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0276656	ACCORD CX C/ 30 BL C/ 10	1.430.060	Unidade	R\$ 0,2250	R\$ 321.763,50
144	18169-METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0276657	ACCORD CX C/ 30 BL C/ 10	2.477.500	Unidade	R\$ 0,3550	R\$ 879.512,50
145	17707-METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR - BISNAGA 50,00 G - BR0345300	PRATI D CX C/ 50	16.640	Unidade	R\$ 5,1000	R\$ 84.864,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

146	17705-METRONIDAZOL, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0267717	PRATI D. CX C/ 600 BL C/ 20	598.780	Unidade	R\$ 0,1680	R\$ 100.595,04
151	17686-NITROFURANTOÍNA, 100 MG - CÁPSULA - BR0268273	COSMED CX C/ 144 BL C/ 12	705.810	Unidade	R\$ 0,4380	R\$ 309.144,78
152	17677-OMEPRAZOL, 20 MG - BLISTER 7 CÁPSULA - BR0267712	BELFAR CX C 56 BL C/ 14	3.712.560	Unidade	R\$ 0,0700	R\$ 259.879,20
161	17729-SAIS PARA REIDRATAÇÃO; CLORETO DE SÓDIO; CLORETO DE POTÁSSIO; CITRATO DE SÓDIO DI - HIDRATADO; GLICOSE 3,5 G + 1,5 G + 2,9 G + 20 G ENV X 27,9 G - un - BR0268390	NATULAB CX C/ 50	464.500	Unidade	R\$ 0,7200	R\$ 334.440,00
166	17633-SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG - COMPRIMIDO - BR0308882	BELFAR CX C/ 500 BL C/ 20	540.023	Unidade	R\$ 0,1600	R\$ 86.403,68
178	17941-DAPAGLIFLOZINA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0432908	EUROFARMA CX C/ 30	374.125	Unidade	R\$ 1,2500	R\$ 467.656,25
215	18097-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG - COMPRIMIDO - BR0270620	BELFAR CX C 20 BL C/ 20	560.750	Unidade	R\$ 0,2380	R\$ 133.458,50
217	18018-IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0332755	VITAMEDIC CX C/ 1	58.625	Unidade	R\$ 1,9000	R\$ 111.387,50
220	18384-NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 60,00 G - BR0266788	PRATI D CX C/ 50	22.000	Unidade	R\$ 6,2500	R\$ 137.500,00
226	17617-VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG - CÁPSULA - BR0328529	BIOLAB CX C/ 25 FR C/ 25 CPR	373.840	Unidade	R\$ 0,3100	R\$ 115.890,40

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

231	18123-LORATADINA, 10MG - COMPRIMIDO - BR0273466	BRAINFARMA CX C/ 12 BL C/ 12	515.000	Unidade	R\$ 0,0530	R\$ 27.295,00
235	18403-DIAZEPAM, 5 MG – COMPRIMIDO - BR0267195	SANTISA CX C 1.000 BL C/ 10	238.750	Unidade	R\$ 0,0400	R\$ 9.550,00
262	18340-POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS – ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) + PIRIDOXINA + ÁC. ASCÓRBICO (VITAMINA C) + ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) + TIAMINA (VITAMINA B1) + RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) + ÁC. PANTOTÊNICO + NICOTINAMIDA (VITAMINA B5) + CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) + SULFATO DE MAGNÉSIO + ÁCIDO FÓLICO + ASPARTATO DE POTÁSSIO + ASPARTATO DE MAGNÉSIO + BITARTARATO DE COLINA + ADENOSINA + TEOFILINA + METIONINA + ÓXIDO DE ZÍNCO + INOSITOL + BIOTINA + FOSFATO BICÁLCICO + EXCIPIENTES (AMIDO, ESTEARATO DE MAGNÉSIO E TALCO) QSP 1 CÁPSULA - CARTELA COM 10 CÁPSULAS - un -	SOOLIS CX C 500 BL C/ 25	218.750	Unidade	R\$ 0,0700	R\$ 15.312,50
266	17804-AMINOFILINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267511	HIPOLABOR CX C 500 BL C/ 10	17.500	Unidade	R\$ 0,0750	R\$ 1.312,50
268	18129-EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 120 MG - COMPRIMIDO - BR0305413	BIONATUS CX C/ 30 BL C/ 15	42.500	Unidade	R\$ 0,6580	R\$ 27.965,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

271	18232-ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0282881	UNICHEM CX C/ 30	252.500	Unidade	R\$ 0,1200	R\$ 30.300,00
279	18229-RIVAROXABANA, 15 MG - COMPRIMIDO - BR0412092	PRATI D CX C/ 60 BL C/ 30	67.000	Unidade	R\$ 0,2000	R\$ 13.400,00
354	31-Desloratadina 0,5mg/ml - xarope frasco c/ 100ml	GLOBO CX C/1	15.250	Unidade	R\$ 7,2000	R\$ 109.800,00
355	32-Divalproato de sódio 250 mg ER - liberação prolongada	EUROFARMA CX C/ 30	1.250	Unidade	R\$ 0,7900	R\$ 987,50
396	309-Metronidazol 100 mg/g geleia vaginal tb c/ 50 g + c/ 10 aplicadores	PRATI D CX C/50	375	Unidade	R\$ 5,3000	R\$ 1.987,50
397	312-Omeprazol 20 mg	BELFAR CX C/56 BL C/14	100.000	Unidade	R\$ 0,0700	R\$ 7.000,00
400	333-O sulfato de salbutamol, substância ativa de Aerolin 100mcg Spray 200 Doses	PHARMASCIENCE CX C/1	11	Unidade	R\$ 18,0000	R\$ 198,00
409	407-Ciclobenzaprina, cloridrato 10 mg	GLOBO CX C/30 BL C/15	275.000	Unidade	R\$ 0,0800	R\$ 22.000,00
411	415-Divalproato de sódio 250 mg	EUROFARMA CX C/30	1.250	Unidade	R\$ 0,7900	R\$ 987,50
413	433-Loratadina 10 mg	BRAINFARMA CX C/ 12 BL C/12	250.000	Unidade	R\$ 0,0550	R\$ 13.750,00
415	442-Paroxetina, cloridrato 20 mg	ZYDUS CX C/30 BL C/10	3.750	Unidade	R\$ 0,1780	R\$ 667,50
443	17668-ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50,00 G - BR0267208	HIPOLABOR CX C/100	7.515	Unidade	R\$ 15,2000	R\$ 114.228,00
451	17690-GLIBENCLAMIDA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267671	BRAINFARMA CX C/ 30 BL C/30	2.686.590	Unidade	R\$ 0,0300	R\$ 80.597,70
466	17744-ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0271689	NTS-NATUBRAS CX C/240	625	Unidade	R\$ 2,8437	R\$ 1.777,31
478	17765-ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG, COM REV LIB PRO - COMPRIMIDO - BR0480625	BIOLAB CX C/50 FR C/50 CPR	50.045	Unidade	R\$ 0,6500	R\$ 32.529,25

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

524	17847-BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0270590	EUROFARMA CX C/6	5.000	Unidade	R\$ 3,3000	R\$ 16.500,00
536	17874-BROMAZEPAM, 3 MG - COMPRIMIDO - BR0271773	BRAINFARMA CX C/ 30 BL C/15	192.500	Unidade	R\$ 0,0750	R\$ 14.437,50
538	17877-BROMAZEPAM, 6 MG - COMPRIMIDO - BR0271774	BRAINFARMA CX C/ 30 BL C/15	15.000	Unidade	R\$ 0,1050	R\$ 1.575,00
540	17883-CILOSTAZOL, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0276378	EUROFARMA CX C/60 BL C/15	158.750	Unidade	R\$ 0,2600	R\$ 41.275,00
541	17885-CILOSTAZOL, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0276377	EUROFARMA CX C/60	395.000	Unidade	R\$ 0,1850	R\$ 73.075,00
546	17897-CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0282313	GLOBO CX C/,30 BL C/15	144.375	Unidade	R\$ 0,0800	R\$ 11.550,00
547	17898-CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272166	GLOBO CX C/,30 BL C/15	140.000	Unidade	R\$ 0,0700	R\$ 9.800,00
553	17905-CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG - COMPRIMIDO - BR0271102	EUROFARMA CX C/ 90 BL C/15	15.500	Unidade	R\$ 1,7800	R\$ 27.590,00
560	17916-CLINDAMICINA, 300 MG - CÁPSULA - BR0268436	TEUTO CX C/16 BL C/ 8	38.765	Unidade	R\$ 1,2000	R\$ 46.518,00
566	17933-COLECALCIFEROL, 10.000 UI - COMPRIMIDO - BR0449681	BRASTERAPICA CX C/30 BL C/15	32.500	Unidade	R\$ 0,4200	R\$ 13.650,00
568	17936-COLECALCIFEROL, 50.000 UI - COMPRIMIDO - BR0431098	BRASTERAPICA CX C/12 BL C/ 4	25.000	Unidade	R\$ 0,4500	R\$ 11.250,00
569	17937-COLECALCIFEROL, 7.000 UI - CÁPSULA - BR0431097	BRASTERAPICA CX C/30 BL C/15	50.000	Unidade	R\$ 0,1400	R\$ 7.000,00
572	17943-DESLORATADINA, 0,5 MG/ML, XAROPE -	GLOBO CX C/1	3.625	Unidade	R\$ 4,4500	R\$ 16.131,25

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	FRASCO 60,00 ML - BR0337468					
578	17953-DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 10 MG/G, GEL - BISNAGA 60,00 G - BR0448612	CIMED CX C/1	39.875	Unidade	R\$ 3,7500	R\$ 149.531,25
606	18024-DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0433279	EUROFARMA CX C/30	70.750	Unidade	R\$ 0,7900	R\$ 55.892,50
610	18029-DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0352912	EUROFARMA CX C/ 30	152.500	Unidade	R\$ 1,5500	R\$ 236.375,00
683	18166-METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0276658	ACCORD CX C/30 BL C/10	387.500	Unidade	R\$ 0,5600	R\$ 217.000,00
705	18204-QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0390005	EUROFARMA CX C/ 30 BL C/15	32.500	Unidade	R\$ 3,0000	R\$ 97.500,00
713	18217-MULTIVITAMINAS, VITS: B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, E, MINERAIS: CU, ZN, ÁCIDO FÓLICO - COMPRIMIDO - BR0449113	SOOLIS CX C/500 BL C/25	37.500	Unidade	R\$ 0,0650	R\$ 2.437,50
721	18228-RIVAROXABANA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0394103	PRATI D CX C/60 BL C/30	135.000	Unidade	R\$ 0,1950	R\$ 26.325,00
775	18341-PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG - COMPRIMIDO - BR0270907	BRAINFARMA CX C/24 BL C/6	412.500	Unidade	R\$ 0,4350	R\$ 179.437,50
776	18342-PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG +	EUROFARMA CX C/ 30 BL C/15	322.500	Unidade	R\$ 0,1520	R\$ 49.020,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	125MG + 30MG - COMPRIMIDO - BR0270917					
794	18368-OMEPRAZOL, 40 MG - Blister 7 cápsula - BR0267713	BELFAR CX C/56 BL C/7	545.000	Unidade	R\$ 0,2600	R\$ 141.700,00
797	18374-NORFLOXACINO, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0268851	PHARMASCIENCE CX C/420 BL C/14	64.725	Unidade	R\$ 0,2800	R\$ 18.123,00
801	18386-NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME - BISNAGA 30,00 G - BR0279297	PRATI D CX C/50	8.188	Unidade	R\$ 9,3067	R\$ 76.203,26
813	18418-METILFENIDATO, CLORIDRATO, 10 MG – CÁPSULA LIB MOD - BR0272320-1	ALTHAIA CX C/30 BL C/15	12.150	Unidade	R\$ 0,7500	R\$ 9.112,50
824	18437-Domperidona 1 mg/ml, Suspensão oral - Frasco 100 ml	EUROFARMA CX C/ 1	1.331	Unidade	R\$ 14,8000	R\$ 19.698,80
886	18539-AZITROMICINA: 40 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO - FRASCO 900 MG - BR0314517-2	PRATI D CX C/50	15.875	Unidade	R\$ 7,8000	R\$ 123.825,00
					Total	R\$ 8.129.419,71

Valor Total: R\$ 8.129.419,71 (oito milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

2.3. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.4. A aceitação de que trata o subitem **2.3** poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o da presente ARP será o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS.**

São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP os seguintes Municípios consorciados ao CODEVALE: **Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodópolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina.**

3.2. Não há partícipes na presente ARP além dos Municípios consorciado ao CODEVALE, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada (carona) por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 30 da Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial da Administração, podendo ser prorrogada por igual período, renovando automaticamente seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os casos de reajuste e reequilíbrio estão dispostos no item 6.15 do edital.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. Publicar na imprensa oficial da Administração o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

11.1.2. Publicar nos moldes do subitem 11.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

11.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

11.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

11.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

11.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

11.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

11.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

11.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Resolução CODEVALE n.º 32/2023;

11.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

11.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes.

11.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações no Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, **admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

11.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

11.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

11.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

11.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

11.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

11.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

11.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

11.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.2. Responder no prazo de 30 (trinta) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes, admitida a prorrogação.

11.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente.

11.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

11.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

11.3.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.3.7. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

11.3.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Grande – MS, 17 de julho de 2026.

Assinaturas:

CODEVALE



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: